



RESOLUÇÃO CONFAGEN Nº 78, DE 27 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Consulta Eleitoral Simples para escolha do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia - **PPGRADMP/FAGEN/UFU - Gestão 2026/2028**

O CONSELHO DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS – CONFAGEN, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia – PPGRADMP/FAGEN/UFU, para a gestão 2026/2028.

Art. 2º A Consulta Eleitoral simples será realizada no dia 07 de julho de 2026 das 09h às 11h00 e das 13h30min às 16h00.

Parágrafo único. Para a apuração do resultado da consulta eleitoral será considerada maioria simples, conforme critérios definidos no Art. 3º.

Art. 3º O colégio eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituído:

I – pelos docentes, permanentes e colaboradores, que atuam no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PPGRADMP/FAGEN);

II – pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício, lotados na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PPGRADMP/FAGEN); e

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PPGRADMP/FAGEN).

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento do colégio eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 1/3 (um terço);

II – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e

III – segmento discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros indicados pelo CONFAGEN:

I – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente do corpo docente;

II – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente do corpo discente; e

III – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Eleitoral e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, o(a) Diretor(a) da FAGEN, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Diretoria da FAGEN, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo à Diretoria da FAGEN;

VI - levar ao conhecimento da Diretoria da FAGEN, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VII - decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

X - ao final dos trabalhos, entregar à Direção da FAGEN, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia - PPGRADMP/FAGEN/UFU, para a gestão 2026/2028, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício, do quadro efetivo da Faculdade de Gestão e Negócios, pertencentes

ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, com titulação de Doutor, credenciado como professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PPGRADMP/FAGEN).

Art. 8º A inscrição dos postulantes a candidato será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o término das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, via email, no endereço marceloruy@ufu.br, nos dias 15 e 16 de junho de 2026, no horário das 00h do dia 15/06/2026 às 23h59m do dia 16/06/2026 , mediante formulário de requerimento e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da FAGEN na internet no primeiro dia útil após o deferimento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da FAGEN.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão

Eleitoral.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 3º Fica autorizada a utilização da página da FAGEN na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 12. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 15. Fica vedada a divulgação de pesquisas de intenção de voto sobre o processo desta Consulta Eleitoral.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17. Cada mesa receptora de votos será composta por turno de votação, preferencialmente, de um(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) e de um(a) discente, juntamente com os seus(suas) respectivos(as) suplentes, previamente designados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As mesas receptoras poderão ser compostas por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º O(A) Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O(A) Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 4º Cabe ao(à) Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 5º Das decisões do(a) Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 6º Na falta de qualquer dos(as) representantes das categorias mencionadas no caput, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral entre as demais categorias participantes.

Art. 18. Em caso de ausência eventual do(a) Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o seu suplente.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 19. Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos(às) candidatos(as) durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os(As) candidatos, seus representantes e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 14 desta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 20. No início dos trabalhos, se uma mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os(as) mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento do número mínimo de integrantes.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 21. Na data da Consulta Eleitoral, os(as) Presidentes das mesas receptoras juntamente com os(as) mesários(as) comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com uma hora de antecedência ao horário de início da Consulta Eleitoral, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 22. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 23. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será nos seguintes períodos: dia 07 de julho de 2026 das 09h às 11h00 e das 13h30m às 16h00.

Art. 24. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os(as) que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 25. Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 26. Finda a votação, o(a) Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 27. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos(as) candidatos(as) antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo(a) eleitor(a) na demonstração de sua opção de voto. No seu verso, deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 28. O sorteio para a disposição dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um(a) representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, na página da FAGEN na internet.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 29. O processo de Consulta Eleitoral será realizado no Campus Santa Mônica, no seguinte horário e local:

I – Dia 07 de julho de 2026, das 09h às 11h00 e das 13h30m às 16h00, no Bloco 1F - sala 208;

Art. 30. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o(a) eleitor(a) apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o(a) identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra mencionada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do(a) eleitor(a) deverá constar no cadastro de eleitores.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro, o(a) eleitor(a) terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os(As) componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 31. Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Compete à junta apuradora:

- I - receber as atas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- II - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;
- III - julgar a legalidade dos votos em separado;
- IV - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nas atas de recepção de votos;
- V - separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VI - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- VIII - entregar à Diretoria da FAGEN, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da junta apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FAGEN.

Art. 34. A decisão de impugnação da urna, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - discrepância superior a 1% (um por cento) entre o número de eleitores(as) que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro da urna.

Art. 35. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do voto do(a) eleitor(a);
- IV - voto em mais de um(a) candidato(a);
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 36. O processo de apuração será público e somente será iniciado após às 16h00 do dia 07 de julho de 2026, em local prefixado e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 37. Na contagem dos votos, serão observados os seguintes passos:

I - as cédulas são distribuídas entre os membros da junta apuradora que, acompanhada pelos(as) fiscais dos(as) candidatos(as), deve proceder à contagem dos votos;

II - uma vez apurados os votos, deve-se preencher o mapa de apuração onde são registrados:

- 1) o número de eleitores(as) discriminado por categoria;
- 2) o número de votantes discriminado por categoria;
- 3) o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- 4) o número de votos obtidos por cada candidato(a), discriminado por categoria.

III - o mapa de apuração deve ser assinado pelos(as) representantes dos(as) candidatos(as) e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e uma cópia deve ser disponibilizada aos(às) representantes dos(as) candidatos(as).

Art. 38. Concluídos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade FAGEN, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 39. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do Art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de discentes} / K_e)$

$+ (\text{n}^\circ \text{ de votos de técnico-administrativos(as)} / K_f)$

$+ (\text{n}^\circ \text{ de votos de docentes} / K_p)$

onde:

$K_e = \text{universo de discentes eleitores(as)} / \text{universo de técnico-administrativos(as) eleitores(as)}$

$K_f = 1$

$K_p = \text{universo de docentes eleitores(as)} / \text{universo de técnico-administrativos(as) eleitores(as)}$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX

DOS(DAS) FISCAIS

Art. 40. Cada candidatura poderá indicar um(a) fiscal, com suplente, para a mesa

receptora e um(a) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos(Às) fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o(a) fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o(a) seu(sua) suplente neles permanecer.

§ 3º Até 5 (cinco) dias antes da data da Consulta Eleitoral, os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral os(as) seus(suas) fiscais.

§ 4º Até 2 (dois) dias antes da data da realização do pleito, o(a) representante de cada candidato(a) retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do(a) seu(sua) fiscal.

§ 5º Os(As) fiscais deverão entregar ao(à) Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os(As) fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores(as) em locais de votação, sob pena de advertência pelos(as) Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados(as) pela Comissão Eleitoral que convocarão os(as) seus(suas) respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os(as) fiscais deverão dirigir-se aos(às) Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretoria da FAGEN, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após a Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pela Diretoria da FAGEN.

Art. 42. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução

não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 43. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas na página da FAGEN na internet.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFAGEN, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia/MG, 26 de maio de 2026.

Cintia Rodrigues de Oliveira

Presidente

ANEXO 1

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Período de publicidade da Resolução	27/05/2026 a 14/06/2026

Período de inscrições dos(as) candidatos(as)	15/06/2026 e 16/06/2026, das 00h do dia 15/06/2026 às 23h59m do dia 16/06/2026, via email marceloruy@ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições	17/06/2026
Período de campanha eleitoral	18/06/2026 a 06/07/2026
Divulgação da lista do Colégio Eleitoral	26/06/2026
Sorteio da disposição dos candidatos nas cédulas	01/07/2026
Consulta eleitoral	07/07/2026, das 09h00 às 11h00 e das 13h30m às 16h00, na sala 1F208
Apuração dos votos	07/07/2026, a partir das 16h01m
Divulgação do Resultado Final	07/07/2026, após a apuração dos votos



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Rodrigues de Oliveira, Presidente**, em 27/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7349442** e o código CRC **E9E642C9**.